



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JMS

Sessão de 25 de Abril de 1994

Recurso nº: 64.932 - IRF - EX: 1986 E 1987

ACÓRDÃO 103-14.798

Recorrente: DISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

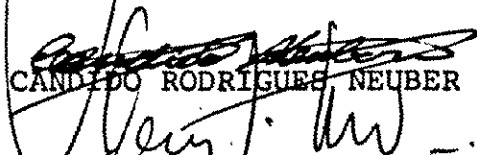
LANÇAMENTO DECORRENTE-IRFONTE-ANO DE 1985.
Na confirmação do lançamento matriz e mi-
ter.3 de se confirmar o pertinente decor-
rente.

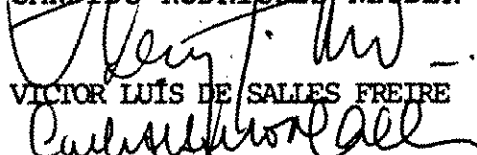
Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por DISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos NEGAR provimen-
to ao recurso,,nos termos do relatório e voto que passam a integrar
o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de Abril de 1994


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM:

CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO - PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 19 AGO 1994

Participaram ainda, do presente julgamento os seguintes Conselhe-
ros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Carlos Emanuel .
Santos Paiva, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Flávio Almeida Mig
ki e ausente justificadamente a Conselheira Sonia Nacinovic.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10070/000.020/90-40

2.

RECURSO Nº: 64.932

ACORDÃO Nº: 103-14.798

RECORRENTE: DISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda pes soa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE do ano de 1985.

A decisão monocrática acolheu o lançamento em confor midade com o decidido no âmbito do processo matriz.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nº 103-14.672, que entendeu de excluir determinada matéria tributável do âmbito do lançamento maior que não reflete no presente, confirmando no mais o crédito tributário ainda sob discussão, nega-se provimento ao apelo aqui formulado sob iguais razões de decidir.

Brasília-DF., em 25 de Abril de 1994

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

